



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI 1263-2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIXÃO DE SINÉZIA.
- LEI MUNICIPAL N.º 1.264- "INSTITUI A LEI ARIANA MARQUES DA SILVA, QUE GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COM MEDIDA PROTETIVA, EM CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ."
- LEI N.º 1.265- "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º. 876/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDE



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

(Projeto de lei do Executivo nº 03/2023)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIXÃO DE SINÉZIA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado à desafetar uma área de 480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), limita-se ao norte com o Lote 01, 24m, e Rua Projetada, 30,23m; ao sul com área remanescente 02, 24,00m, e Rua Tolentino Marques França, 3,29m; ao leste com a Avenida Projetada A – Trecho I (ampliação), 20m, e Rua Alberto da Silva Dourado, 88,51m; ao oeste com área remanescente 02, 20,90m, e Rua Carmosina Teixeira da Silva, 92,26m; a qual faz parte da área total pública, localizada na Avenida Projetada A, S/N, Loteamento Copa 70, Bairro Baixão de Sinésia.

**Parágrafo Único.** Haverá duas áreas públicas remanescentes:

I – a área remanescente 1, com uma área de 1288,93m<sup>2</sup> (mil duzentos e oitenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados), a qual limita-se ao norte com o lote 1, 24m; ao sul com área remanescente 2, 24m; ao leste com a Avenida Projetada A, 20,00 m; ao oeste com área remanescente 2, 20,00m;

II – a área remanescente 2, com uma área de 767,29m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e sete vírgula vinte e nove metros quadrados), a qual limita-se ao norte com o lote 1, 24m; ao sul com área remanescente 2, 24m; ao leste com a Avenida Projetada A, 20,00 m; ao oeste com área remanescente 2, 20,90m.

**Art. 2º.** Fica criada ampliação da via pública, com área de 339,36m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), limitando-se: ao ao norte com o Lote 01, 24m, e Rua Projetada, 30,23m; ao sul com área remanescente 02, 24,00m, e Rua Tolentino Marques França, 3,29m; ao leste com a Avenida Projetada A – Trecho I (ampliação), 20m, e Rua Alberto da Silva Dourado, 88,51m; ao oeste com



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

área remanescente 02, 20,90m, e Rua Carmosina Teixeira da Silva, 92,26m

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 13 de março de 2023.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.264, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

(Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2023)

“INSTITUI A LEI ARIANA MARQUES DA SILVA, QUE GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COM MEDIDA PROTETIVA, EM CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Institui a Lei Ariana Marques da Silva, que garanti a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência Doméstica e Familiar, com Medida Protetiva, em Creches da Rede pública Municipal de Ensino mais próxima de seu domicílio.

**Art. 2º.** A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em Creches da Rede pública Municipal de Ensino mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação de comprovante de residência, dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial, do processo de violência doméstica e familiar em curso ou cópia da Decisão Judicial que concedeu a medida protetiva de urgência conforme o Art. 23 da Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006.

**Parágrafo único:** Serão sigilosos os dados da vítima e de seus dependentes matriculados ou transferidos.

**Art. 3º.** Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, nos termos da Lei nº 13.882, de 2019, determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Irecê, 13 de março de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 07/2023)

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 876/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** O §1º do art. 2º da Lei Municipal 876/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinar-se-ão a programas, projetos ou ações de proteções, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, e ao pagamento da folha salarial dos servidores do Fundo e/ou da secretaria de meio ambiente do Município do município de Irecê.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 13 de março de 2023.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafaiete Coutinho, S/N, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo **Procurador Geral do Município**, o senhor **ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**, nomeado por meio do Decreto nº 07/2021, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.068, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrito no C.N.P.J. nº 18.195.422/0001-25, sediada à Av. Sebastião Assis Gomes, nº 488, Lot. Sandoval Moraes 1, Guanambi-Ba, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pelo senhor **RONNI DONATO ARAÚJO**, portador do RG nº 07.983.603-80 SSP/BA e CPF nº 777.275.095-15, apontado no Processo Administrativo PA012401/2013, dispensa de licitação nº 0038/2023, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 01 de fevereiro de 2023, dispensa de licitação de nº 0038/2023, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICO, SOLUÇÃO COMPOSTA POR SITE DE IMPRESSA OFICIAL E UM SISTEMA GERENCIADO DE PUBLICAÇÃO, ATRAVÉS DO QUAL O LICENCIAMENTO PUBLICARÁ OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA, NO DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, EM SITES COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**

Nesse sentido, tendo em vista que, em 01 de abril de 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.133/2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual entrará em pleno vigor em 01/04/2023;

Considerando ainda que, em 09/08/2021, o Ministério da Economia realizou o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, para atendimento das funcionalidades descritas na nova lei, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

Considerando também que, em 07 de outubro de 2021, o Município de Irecê regulamentou a Dispensa de Licitação com base na nova lei de licitações e posteriormente novos regramentos;



Página 2 de 2

Considerando que no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos;

Portanto, observando – se que a **Notificada é responsável pela manutenção do portal do Diário Oficial do Município**, e que, mediante sistema, **será responsável pela exportação de dados para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, este Município entrou em contato com a empresa por diversos momentos.

No caso em questão, a Secretaria de Administração, por meio do Setor de Licitações solicitou desde o dia 17/02/2023 através do e-mail [adm@procedebahia.com.br](mailto:adm@procedebahia.com.br), a possibilidade de realizar publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O mesmo pedido foi realizado ainda nas datas de 27/02/2023 e 09/03/2023.

Contudo, até o presente momento *nenhuma providência efetiva foi tomada.*

De modo que, diante da urgência de se efetuar as publicações municipais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), notifica -se a empresa **PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA** para que dentro do **prazo de 05 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente notificação, tome as providências necessárias, sob pena de rescisão contratual conforme determina a Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 10 de março de 2023.

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**

Procurador Geral do Município

Decreto 007/2021

OAB/BA 18.068





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C5E3-4C13-28B1-5943-5BFC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5E3-4C13-28B1-5943-5BFC



### Hash do Documento

afcbc8a47522b0bc87c0bc5aa8cc127904cd9b0e4afb4aa0968e4bb12dca5afc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2023 16:28 UTC-03:00